



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 054/2023, EMENDA MODIFICATIVA Nº 013/2023 E EMENDA MODIFICATIVA Nº 021/2023.

I. RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 054/2023**, de autoria do **PODER EXECUTIVO**, DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (LDO - 2024), foi protocolado nesta casa de leis no dia 11 de abril de 2023 com o processo nº 862/2023.

A proposta em questão foi inclusa na pauta da 15ª Sessão Ordinária e após a leitura dinâmica da matéria no plenário desta Casa Legislativa em 02 de maio de 2023, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 38, c/c 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

“Art. 38 – Compete à Comissão de Economia e Finanças emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

...

“Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer.

A Presidente da Comissão de Economia e Finanças encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Sabrina Astori, para manifestar-se acerca do aspecto financeiro e econômico legal da proposição.

É o relatório.

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310039003200380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

II. VOTO DA RELATORA

Inicialmente deve-se verificar a devida necessidade de parecer desta Comissão, conforme supramencionado, por se tratar de matéria, também, voltada para o cunho financeiro do município, deste modo, cabe a esta Comissão emitir parecer técnico a respeito.

Em seguida, analisando a proposição da matéria podemos verificar que o Projeto Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, sendo a legislação que rege matéria específica de ordem orçamentária. Integram o Projeto de Lei, quadros orçamentários e demonstrativos de Receitas e Despesas, além do detalhamento dos créditos orçamentários.

Os fundamentos legais ora declinados, bem como a adaptação da matéria às normas formalísticas da técnica legislativa e considerando que o projeto foi debatido, o mesmo encontra-se em ordem para ser apreciado.

Destarte, verifica-se que o projeto atende aos requisitos legais, não existindo nenhum vício que impeça seu regular trâmite.

Considerando os fundamentos legais, bem como análise do atendimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, opinamos pela aprovação do presente projeto de lei.

Pois bem.

No tocante a Emenda Modificativa elaborada pela Comissão de Redação e Justiça e posteriormente deliberada por unanimidade dos seus membros e de igual forma deliberada por esta Comissão, estabeleceu que o artigo 42 do presente Projeto de Lei passará a vigorar no seguinte sentido:

Art. 42 - Fica o Poder Executivo, Legislativo, IPG, CODEG, UG, SEMSA e UG SETAC, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por decreto até o limite de 5% (cinco por cento) dos seus respectivos orçamentos de conformidade com o art. 4.320/64.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Ademais, a emenda citada alhures, prevê também a supressão do parágrafo único e respectivos incisos e alíneas que o acompanham. Nesse sentido, a intenção da Comissão é fazer cumprir o papel institucional fiscalizatório do legislativo Municipal, bem como participação ativa nas decisões do Município, sendo, portanto, louvável a então proposta.

Ainda, nesta toada, imperioso destacar que a Emenda de n. 13, protocolizada nesta Casa de Leis pelo vereador Rodrigo Borges, que acresce ao artigo 25 da presente proposição, o parágrafo único, foi discutida e deliberada favoravelmente em reunião da Comissão Redação e Justiça e aprovada a sua legalidade e constitucionalidade por unanimidade dos membros, sendo recepcionada também por esta Comissão e que assim aduz:

Art. 25 -

Parágrafo único: Será reservado o montante de, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida do orçamento para reajuste do auxílio alimentação do servidor público municipal.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 054/2022**, bem como a sua Emenda Modificativa de n. 021/2023 de autoria da Comissão de Redação e Justiça e a Emenda de n. 013/2023 de autoria do vereador Rodrigo Borges.

Por fim, impera salientar que não houve manifestação da Comissão acerca da Emenda n. 012/2023 de autoria do vereador Rodrigo Borges, uma vez que a mesma recebeu parecer contrário por unanimidade dos membros da Comissão de Redação e Justiça, ensejando no seu arquivamento.

É o nosso parecer.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia e Finanças, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE DOS PRESENTES** o parecer da Relatora ao **Projeto de Lei nº 054/2023**, bem como a Emenda Modificativa n. 021/2023 e a Emenda de n. 013/2023 de autoria do vereador Rodrigo Borges, sendo, portanto, **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310039003200380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Sala das Comissões, em 19 de junho de 2023.

SABRINA ASTORI
RELATORA

DUDU CORRETOR
MEMBRO

KAMILLA ROCHA
PRESIDENTE

